

CONTRATO Nº 04/2020 - CPSMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel - Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral jamacaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, Unidade de Operação, localizado na Rua Francisco Cândido de Magalhães, 40, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte-Ceará, inscrita no CNPJ: 61.600.839/0042-23, representada neste ato pelo seu Gerente Regional Nordeste, Sr. ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA, brasileiro, casado, portador do RG nº 500370567-SSP/BA e CPF/MF nº 597.747.975-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Este contrato tem por objeto a contratação de serviço de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas no território nacional, de estudantes do ensino superior para preenchimento de até 03 (três) bolsas de estágio existentes no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº **04/2020 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC** e nos Art. 23, § 8º e art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei 11.788/2008, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

4.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.

5.2. Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

5.3. A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4. É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.

5.5. É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.6. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.

5.7. Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 900,00 (Novecentos reais), que será dividido em 12(doze) parcelas, sucessivas e iguais de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco reais), para até 03(três) bolsas de estágio.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 03 (TRÊS) BOLSAS DE ESTÁGIO EXISTENTES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO-CPSMC.	R\$ 900,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação

orçamentária: 10.302.2.0043.2.239.000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica como fiscal da execução do contrato a Sra. Cícera Francisca da Silva, Assistente Administrativa do Consórcio, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - c.3) Impedimento de contratar com a administração;

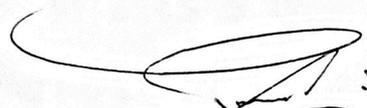
c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

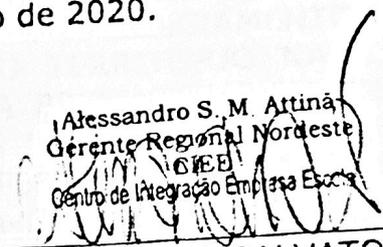
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

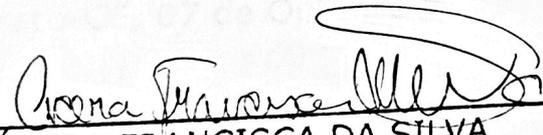
Crato-CE, 06 de Outubro de 2020.



PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Secretário Executivo do CPSMC
CONTRATANTE



ALESSANDRO SALVATORE
MAXIMILIANO ATTINA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA-CIEE
CONTRATADA



CÍCERA FRANCISCA DA SILVA
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01- Jasmim Brito Machado
CPF - 072028123-71

02- _____
CPF- _____